



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a instalação de portas de Detectores de Metais nas Escolas de Rede Públicas Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de portas de Detectores de Metais nos acessos as Escolas de Rede Públicas Municipal de Ensino, nas Escolas com mais de 200 (DUZENTOS) alunos por turno.

Parágrafo Primeiro – O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metal e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Parágrafo Segundo – Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a conta da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas de Rede de Ensino Municipal que se enquadrarem no CAPUT deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 13 de Abril de 2023.

OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Vereador PATRIOTA



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens delinquentes e pessoas ligadas à contravenção, frequentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional, Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos, Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas, Considerando que estas ações ocorrem marcadamente e com maior incidência nas grandes escolas, principalmente nas localizadas nas cidades de médio e grande porte, visto que as particularidades urbanas associadas à violência, estão mais presentes nestes centros, Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam. Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas. Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas publicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

para o seu fortalecimento, tornando-se protagonistas sociais em pleno exercício de sua cidadania e direitos sociais.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Mossoró-RN, 13 de Abril de 2023.

OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Vereador PATRIOTA